



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.550 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1957

LEI N. 3.191 — DE 2 DE JULHO DE 1957

Cria a Universidade do Pará e dá outras providências

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É criada a Universidade do Pará, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, integrada no Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — e incluída na categoria constante do item I, art. 30., da Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Parágrafo Único: A Universidade, terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 2o. A Universidade compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- a) Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (Lei n. 1.049, de 3 de janeiro de 1950);
- b) Faculdade de Direito do Pará (Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950);
- c) Faculdade de Farmácia de Belém do Pará (Lei n. 125, de 4 de dezembro de 1950);
- d) Escola de Engenharia do Pará (Decreto n. 7.215, de 24 de maio de 1941);
- e) Faculdade de Odontologia do Pará (Decreto n. 6.072, de 13 de agosto de 1940);
- f) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Pará;
- g) Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará.

§ 1o. As Faculdades e Escola mencionadas neste artigo passam a denominar-se: Faculdade de Medicina, Faculdade de Direito, Faculdade de Farmácia, Escola de Engenharia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará.

§ 2o. A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governador, na forma da lei, e assim a desagregação.

Art. 3o. O patrimônio da Universidade do Pará será formado pelos:

- a) bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio da União e ora utilizados pelos estabelecimentos de ensino superior mencionados no artigo anterior e que lhe são transferidos por esta lei;
- b) bens e direitos que adquirir ou que lhe sejam transferidos na forma da lei;
- c) legados e doações legalmente aceitos;
- d) saldos da receita própria e dos recursos organtários, ou outros que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. A aplicação desses saldos depende de deliberação do Conselho Universitário e somente poderá ser-lo em bens patrimoniais ou em equipamentos, instalações e pesquisas, vedada

ATOS DO GOVERNO FEDERAL

qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art. 4o. Independente de qualquer indenização, são incorporados ao patrimônio da Universidade, mediante escritura pública, todos os bens móveis, imóveis e direitos ora na posse ou utilizados pela Escola de Engenharia e pela Faculdade de Odontologia, referida no art. 2o.

Art. 5o. É assegurado o aproveitamento, no serviço público federal, a partir da data da publicação desta lei, do pessoal da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia, nas seguintes condições:

a) os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério.

b) os demais empregados, como extranumerários, em tabelas criadas para esse fim, pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para os efeitos do art. 192, da Constituição Federal.

§ 1o. Para cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 2o. Os professores não admitidos na forma da legislação federal do ensino superior para regência de cátedra em caráter efetivo poderão ser aproveitados interinamente.

§ 3o. Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 6o. Para execução do que determina o art. 1o., criado no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura um cargo de Reitor padrão CC-3, uma função gratificada de Secretário FG-5 e uma de Chefe de Portaria FG-7.

Art. 7o. Para execução do disposto no art. 2o., letras d) e e), e no art. 5o. são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura cargos de Professor Catedrático padrão O, uma função gratificada de Diretor FG-3, uma de Secretário FG-5 e uma de Chefe de Portaria FG-7, para a Escola de Engenharia; e 12 cargos de Professor Catedrático padrão O, uma função gratificada de Diretor FG-3, uma de Secretário FG-5 e uma de Chefe de Portaria FG-7, para a Faculdade de Odontologia.

Art. 8o. para cumprimento das disposições desta lei, é aberto ao

Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 6.984.000,00 (seis milhões novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 4.929.600,00 (quatro milhões novecentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) para Pessoal Permanente, Cr\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros) para funções gratificadas e Cr\$ 1.944.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) para pessoal extranumerário.

Art. 9o. O custeio das verbas Material, Serviços e Encargos e Obras, Equipamentos e Aquisições de Imóveis, da Universidade do Pará, durante 10 (dez anos), a partir do exercício imediato ao da publicação desta lei, será feito pelos recursos postos à disposição da Reitoria pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nunca inferiores a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) por ano e até o dia 30 de março de cada ano.

§ 1o. Dêsse recurso, 20% (vinte por cento) destinam-se aos serviços de manutenção eficiente do ensino e os restantes à construção dos edifícios, às instalações e a equipamentos novos, nas áreas a serem doadas à Universidade pelo Governo do Estado do Pará

ou pela Municipalidade de Belém, mediante escritura pública e prévia aprovação do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2o. As contas referidas neste artigo serão movimentadas pelo Reitor, obrigados todos os depósitos no Banco de Crédito da Amazônia S. A.

§ 3o. A prestação de contas dos recursos de que trata este artigo fica sujeita à aprovação do Tribunal de Contas na forma da lei.

Art. 10. O Estatuto da Universidade do Pará, que obedecerá aos moldes genéricos dos das Universidades federais, será expedido pelo Poder Executivo dentro em 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta lei.

Art. 11. A federalização das Faculdades e Escola referidas nas letras d, e, f e g do art. 2o. somente se realizará depois de efetivada a transferência mencionada no art. 4o.

Art. 12. Até que sejam assinadas as escrituras referidas no § 1o. do art. 9o., 80% (oitenta por cento) dos recursos mencionados nesse artigo serão mantidos em depósito no Banco do Brasil, vencendo os juros legais.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1957, 136o. da Independência e 69o. da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clóvis Salgado
José Maria Alkmin

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licen-

ça e férias, José Carlos Arouck Pamplona, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Aguas da Secretaria de Obras, Terras e Viação. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Ofícios: Em 27/8/57

N.º 1962, da Prefeitura Municipal de Santarém — Ao Sr. Diretor do Expediente, para responder ao Sr. Prefeito Municipal de Santarém, nos termos de sua formação de fis. 2

N.º 1049, do Teatro da Paz

— Encaminhe-se o processo, com ofício, a superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos termos do presente termo de juntada, divulgando-se, antes, no DIÁRIO OFICIAL o resultado da concorrência, com o valor das propostas recebidas.

Petições: — N.º 7341, de Antonio Fernandes da Silva — Cumpridas que foram, pelo interessado, as exigências da Portaria n.º 67, de 18/2/57, do Governo do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
RUA DO UNA, 32 - TELEFONE: 6262Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez ...	900,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 30 % idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

retorna o processo à despacho final do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 2378, de Carmen Sílvia Pena de Carvalho — Concedo, tão logo volte ao serviço o funcionário Pedro Batista de Lima.

—N. 1965, da Secretaria do Interior e Justiça — Arquite-se.

—N. 1944, da Secretaria do Interior e Justiça — Arquite-se.

—N. 1954, do Inspetor Chefe da Inspetoria Regional, em Belém — A. D. E. para juntar, o ofício n. 687/57, e volte-me a despacho.

—N. 1966, da Garage do Estado — Comunique-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, solicitando a instalação do necessário inquérito administrativo.

—N. 1976, da Secretaria de Estado de Produção — Ciente, archive-se.

—N. 1961, do Inspetor Chefe da Inspetoria Regional de Caça e Pesca, em Belém — Providenciado. Archive-se.

—N. 1872, de Salustiana Conceição Costa — Arquite-se.

—N. 1796, de José Lima da Silva — Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA****ARRECAÇÃO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1957**

Renda de hoje para o Tesouro	2.025.751,10
Renda de hoje comprometida	84.689,00
Total de hoje	2.110.440,10
Total até ontem	29.999.180,10
Total até hoje	32.110.220,20
Total até 31 de julho, p.	237.403.049,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 269.513.270,10

Visto: L. Coelho, Diretor — (a.) B. Bolonha, Contador.

ARRECAÇÃO DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.051.157,30
Renda de hoje Comprometida	48.832,60
Total de hoje	1.099.989,90
Total de ontem	32.110.220,20
Total até hoje	33.218.210,10
Total até 31 de julho p.	237.403.049,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 270.613.260,00

Visto: L. Coelho, Diretor — (a.) B. Bolonha, Contador.

ARRECAÇÃO DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.009.591,00
Renda de hoje comprometida	34.235,30
Total de hoje	1.093.826,30
Total até ontem	33.210.210,10
Total até hoje	34.304.036,40
Total até 31 de julho, p.	237.403.049,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 271.707.086,30

Visto: L. Coelho, Diretor — (a.) B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 23/8/57	13.846.569,30
Renda do dia 24/8/57	1.475.185,10
Suprimento à Tesouraria	500.000,00
Recolhimentos e descontos	2.955,00
S O M A	Cr\$ 15.824.709,40
Pagamentos efetuados no dia 23/8/57 ..	821.991,60
SALDO para o dia 26/8/57	15.002.717,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	4.494.042,80
Em documentos	10.508.675,00
T O T A L	Cr\$ 15.002.717,80

Belém (Pará), 23 de agosto de 1957.

Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa —
(a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SALDO do dia 23/8/57	15.002.717,80
Renda do dia 26/8/57	3.075.813,40
S O M A	Cr\$ 18.078.531,20
Pagamentos efetuados no dia 26/8/57	3.348.285,30
SALDO para o dia 27/8/57	14.730.245,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	4.164.264,90
Em documentos	10.565.981,00
T O T A L	Cr\$ 14.730.245,90

Belém (Pará), 26 de agosto de 1957.
Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa —
(a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 97 — DE 22 DE AGOSTO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o agrônomo Wilson Gonçalves Chaves para viajar ao município da Vigia, a fim de inspecionar a propriedade situada no lugar Colares, pertencente a Miguel Ferreira Gonçalves e verificar a aplicação de um financia-

mento efetuado pelo Governo do Estado em favor do aludido cidadão, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ficando assegurada ao designado as vantagens previstas no artigo 134, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 22 de agosto de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Resultado de Concorrência

Exmo. Sr. Secretário de Estado
Faço público, de ordem do Governo, terem sido recebidas por esta Secretaria, as seguintes propostas para compra de pianos pertencentes ao Estado e que se encontram no Teatro da Paz:

a) Uma, com data de 12 de agosto de 1957, firmada pelo cidadão Alberto Lobato Paes, oferecendo Cr\$ 7.100,00 (sete mil e cem cruzeiros) para compra do piano de marca "Essenfelder".
b) Outra, com data de 14 de agosto corrente, firmada pelo cidadão Salvador Assis Pinto, oferecendo Cr\$ 5.000,00 pelo piano "Dorner".

Referidas propostas, nos termos do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, no período de 3 a 14 de agosto em curso, foram abertas nesta Secretaria de Estado do Governo, no dia 16 de agosto às onze horas, em presença do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo, do Sr. Diretor do Teatro da Paz e do Diretor do Expediente desta SEC., e após encaminhadas à superior decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Secretaria de Estado do Governo, em 26 de agosto de 1957.
(a.) José Pessoa de Oliveira
Diretor do Expediente da SEG.
G. — Dias 28, 29 30 e 31/8 e 1/9/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E PESQUISAS EDUCACIONAIS

Prova de seleção para o preenchimento de 5 vagas no quadro do "Serviço de Orientação e Pesquisas Educacionais".

Na Secretaria de Estado de Educação e Cultura acham-se abertas a partir de 3 a 10 de setembro próximo as inscrições das provas de seleção de professoras para o preenchimento de 5 vagas existentes no quadro de Orientação de Ensino e Pesquisas Educacionais.

Do candidato, no ato da inscrição, será exigido:

a) diploma de professor primário;
b) prova de exercício do magistério público primário do Estado, no mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos;
c) efetividade no cargo de professor.

As provas serão orais e escritas, ambas nível dos programas primário adotados e cada uma no valor de 10 pontos. As orais feitas através de uma aula ministrada pelo candidato à presença da comissão examinadora, a qual comissão atribuirá um grau à examinanda. E as escritas constarão de dissertações e respostas sobre um ponto sorteado (programa do curso primário) 24 horas antes da realização dessas provas.

Considerar-se-á aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, 5 pontos em cada uma das provas.

Belém, 26 de agosto de 1957.
Poranga Cruz Jucá
Superintendente do SOPE
Dr. Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Dias — 24 — 27 — 28 — 29 e 30/8/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Departamento de Administração EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de

emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A.
(G. — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Cromácia Pontes dos Santos, brasileira viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Angelo Custódio, 16 de Novembro, Obidos e Almirante Tamandaré de onde dista 42,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 480,00m².

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de julho de 1957. — (a) Alirio Cesar de Oliveira secretário de Obras.
(T. 18.957 — 28/8; 7 e 17/9/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Theodora Pereira de Araujo Menezes, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, Castelo Branco, Independência e São Jerônimo, distando de 177,90m.

Dimensões:
Frente — 3,55m.
Fundos — 47,95m.
Área — 170,23m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 92, e à esquerda com o de n. 88. No terreno tem uma casa de alvenaria coletada sob o n. 90.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 26 de agosto de 1957. — (a) Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras.
(T. 18.958 — 28/8; 7 e 17/9/57)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Abílio de Souza Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Domingos Marreiros, Boaventura da Silva, Caldeira Castelo Branco e 14 de Abril de onde dista 58,40m.

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 64,00m.
Área — 320,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado sob o n. 884. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de agosto de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras.
(28/8 — 8 e 10/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Francisco de Assunção Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª Comarca — Vigia, 79.º Termo; 79.º Município — Vigia e 213 Distrito — Colares, com as seguintes indicações e limites: conhecido pelo nome de Maria Branca ou Baixa Redonda, fazendo frente para o igarapé Candeba, limitando-se: de um lado com José Francisco de Oliveira; de outro com José Casemiro Ribeiro e fundos para o rio Tauá-Pará, medindo 300 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado na qual Município de Vigia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de agosto de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(28/8 — 8 e 18/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Raimundo Reis de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 29.º Termo, 29.º Município — Capanema e 74.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas situado à margem esquerda, limitando-se: pela frente com o igarapé Corte Sai, lado direito com Máximo

Sales e lado esquerdo com Domingos Reis e fundos com Raimundo Reis, medindo 790 metros de frente, por 800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capanema.

Secção de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 27 de agosto de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(28/8 — 3 e 18/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço publico que por Augusto Benedito de Léo Guilhon, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agropecuária, sitas na 14.ª Comarca 35.º Termo; 35.º Município—Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, com as seguintes indicações e limites: limitando-se: pela frente com a BR-14, margem esquerda entre os Kms. 172 a 175 e fundos com terras devolutas do Estado, medindo: 3.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 27 de agosto de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(28/8 — 8 e 18/9/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Edmundo Oyama da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro, referência 12, classe O, lotado na D. I. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado,

pelo prazo de trinta (30) dias. Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Belisário Dias ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe 3, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Paulo Monteiro, ocupante do cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12, classe 2, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifi-

cio do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe 1, lotado na D. C. C. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado

no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Lauro Dias, ocupante do cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12, classe 3, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes nºs. 1766 a 1769, 1771 a 1776, 1778 e 1779 de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

Capital Autorizado	£ 5.050.000
Capital Realizado	£ 5.050.000
Capital Subscrito	£ 5.050.000
Fundo de Reserva	£ 3.000.000

CASA-MATRIZ
40-06, Queen Victoria Street, London, E. C. 4.

BALANCETE EM : 31 DE JULHO DE 1957

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

A T I V O	P A S S I V O
A—Disponível	F—Não Exigível
Caixa	Capital
Em moeda corrente	Aumento de capital
Em depósito no Banco do Brasil	Fundo de reserva legal
Em depósito à ordem da Sup da Moeda e do Crédito	Fundo de previsão
Em outras espécies	Outras reservas
B—Realizável	G—Exigível
Letras do Tesouro Nacional (Inclusive as de valor nominal de Cr\$ 40.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC)	Depósitos à vista e a curto prazo
Empréstimos em c/cor-renté	de Poderes Públicos
Títulos descontados	de Autarquias
Correspondentes no país	em c/c sem limite
Agências no exterior	em c/c limitadas
Correspondentes no exterior	em c/c populares
Outros valores em moeda estrangeira	em c/c sem juros
Outros créditos	em c/c de aviso
Imóveis	Outros depósitos
Títulos e valores mobiliários	a prazo
Apólices e obrigações federais	de Poderes Públicos
Ações e debêntures	de diversos
Outros valores	a prazo fixo
C—Imobilizado	de aviso prévio
Edifícios de uso do Banco	Outras responsabilidades
Móveis e utensílios	Títulos redescantados
Material de expediente	Títulos redescantados dos, cota extra para cacau e fumo
D—Resultados Pendentes	Letras a pagar
Juros e descontos	Agências no país
Impostos	Correspondentes no país
Despesas gerais e outras contas	Agências no exterior
E—Contas de Compensação	Correspondentes no exterior
Valores em garantia	Ordens de pagamento e outros créditos
Valores em custódias	H—RESULTADOS PENDENTES
Títulos a receber de c/cheia	Contas de resultados
Outras contas	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO
Or\$ 7.899.286.924,50	Depositantes de valores em garantia e em custódia
	Depositantes de títulos em cobrança do País
	do Exterior
	Outras contas
	Cr\$ 7.899.286.924,50

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1957. Bank of London & South Ritter, pelo Superintendente — G. L. Reg. C. R. O. n. 2.541.

America Limited. — (aa) — A. C. Ascott, Gerente Principal Int. — G. A.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1957

NUM. 4.967

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, cito e chamo a este Juízo os herdeiros porventura existentes de Fábio José do Nascimento, para que no prazo da Lei, digam sobre as declarações da inventariante dona Waldomira Cabral Franco, cuja declaração é a seguinte: Que Fábio José do Nascimento que era de nacionalidade brasileira e exerceu a profissão de lavrador, faleceu ab-intestato, na Vila do Mosqueiro, onde era domiciliado, com setenta anos de idade, no estado de solteiro, sem deixar ascendentes nem descendentes, deixando como seus únicos e universais herdeiros: — Felícia Lopes do Nascimento e seu filho a primeira na qualidade de cunhada e o segundo na qualidade de sobrinho, que se chama Theotônio Nonato do Nascimento. A herança se compõe de um terreno que pertenceu ao "de-cujus" e situado no lugar praia do Ariramba, da vila do Mosqueiro e freguesia de Nossa Senhora do O, medindo oitenta e nove metros (89m,00) de frente e duzentos e noventa metros (290m,00) de fundos; confinando ao Norte, com Carolína Maria da Conceição; do primeiro ao segundo marco, por uma reta no rumo de duzentos e cinquenta graus 250.º com duzentos e noventa metros (290m,00); ao Sul,

EDITAIS

JUDICIAIS

com a viúva de Aureliano José de Barros, do terceiro ao quarto marco, por uma reta no rumo de setenta graus (70.º) com duzentos e noventa metros (290m,00). A Oeste, com o Barão de Guajará, do segundo ao terceiro marco por uma reta no rumo de cento e sessenta graus (160.º) com oitenta e nove metros (89m,00). A Leste com o rio Guajará, do quarto ao primeiro marco, por uma reta no rumo de tresentos e quarenta graus (340º), com oitenta e nove metros (89m,00), que é estimado em Cr\$ 100.000,00. E para que não aleguem ignorância é este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário Oficial e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos de Agosto de mil novecentos e cinquenta e sete. (1957).

Eu, Judith Monarca e Pepes, escrevã interina, que datilografei e subscrevo:

(a.) **João Gualberto Alves de Campos**, Juiz de Direito.
(Ext. — 28/8, 8 e 18/9/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber, por este edital a E. P. Oliveira, Fortaleza-Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 120/57 no valor de trinta mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 30.416,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não pague a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo

legal.
Belém, 26 de agosto de 1957.
(a.) Isa Veiga, of. int. do Protesto de Letras.
(T. 18.963 — 28/8/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Miralha Pereira e a senhorinha Maria Cecília Castro de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 339, filho de José Francisco Pereira e de Maria Dolores Miralha Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 436, filha de João Fabriciano de Lima e de dona Zenobia Castro de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 18.962 — 28/8 e 4/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elias Alexandre de Melo e dona Domingas de Leão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Mamoré, 120, filho de José Alexandre de Melo e de dona Josefa Luiza de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Maracanã, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Venúzia Tarcília de Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 18.960 — 28/8 e 4/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Avelino Silva e a senhorinha Maria de Nazaré Miranda da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Mucunã, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Quaruba, 54, filho de Raimunda Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Pedro Cipriano da Silva e de dona Amélia Miranda da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 18.958 — 28/8 e 4/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eurico de Oliveira Santos e a senhorinha Idene Figueiredo da Serra.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Henrique Gurjão, 47, filho de Antonio Etevíno Sacramento e de dona Joaquina de Oliveira Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. pública, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 191, filha de Alberico Pereira da Serra e de dona Carmen Figueiredo da Serra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 18.961 — 28/8 e 4/9/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Faustino de Souza e dona Maria de Lourdes Fa-veia dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Território Federal do Rio Branco, São Francisco de Aguiar, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, Ponte do Galo, 210, filho de João Faustino de Souza e de dona Joana Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Mirari, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nupente, filha de Antonio Favela dos Santos e de dona Maria Cristina Favela dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 18.914 — 21 e 28-8-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leopoldo Gomes Barbosa e a senhorinha Afonsina Saraiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, professor, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Leopoldina, 7, filho de Renato da Motta Barbosa e de dona Malvina Gomes Barbosa.

Ela é também solteira, natural de Pernambuco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 10, filha de Raymundo Saraiva Freitas e de dona Sebastiana de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 18.915 — 21 e 28-8-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Reis de Oliveira e a senhorinha Maria Benedita Monteiro Trindade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à tv. dos Jurunas, 531, filho de José de Oliveira e de dona Claudomira Belo Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à tv. dos Jurunas, 531, filha de Eustáquio da Luz Trindade e de dona Graziela Monteiro Trindade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 18.916 — 21 e 28-8-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raymundo Cunha e a senhorinha Therezinha de Jesus Monteiro de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Honório dos Santos, 264, filho de Raimundo Salomão da Cunha e de dona Alzira da Silva Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Celala, 402, filha de Deoclides Pinheiro de Araújo e de dona Alzira Monteiro de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.917 — 21 e 28-8-57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juizo foi arrecadado o terreno denominado "Jepuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Verissimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e vaizeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad.Bona nomeado o compromissado cidadão Bartoloméu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita e chama à Juizo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Forum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Dario Barbosa Furtado, Escrivão, escrevi.

(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino. (G. — 24/7, 24/9 e 24/11/57)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Callistrato Alves de Matos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à avenida 25 de Setembro n. 21.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.927 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57.)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o desembargador aposentado Júlio Freire Gouveia de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Senador Lemos, 406.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.928 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57.)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Rui Barbosa n. 384.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.929 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57.)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Olívio Nylander Brito, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à travessa Campos Sales n. 192.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.930 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57.)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Izabel Vidal de Negreiros, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à rua Bernal do Couto n. 367.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.931 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57.)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Oswaldo do Carmo Barbosa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à travessa Baillique n. 33.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.932 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57.)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito, Aurelino Souza dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à rua Cameté n. 63.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 1.8933 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57.)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DE ENGENHARIA

EDITAL N. 7/56

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Eletrotécnica Geral, da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de vinte e seis (26) de dezembro de 1956, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Eletrotécnica Geral, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1.º Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres;
- b) os professores adjuntos;
- c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
- d) pessoas de notório saber.

2.º Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de quitação com o serviço militar;
- f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3.º A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4.º O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — CONCURSO DE TÍTULOS

- a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (pêso — 1);
- b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso — 3);
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso — 4);
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso — 2).

(G. — 16-5, 16-7 e 15-9-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1957

NUM. 1.770

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 5.494
PROCESSO N. 552 — CLASSE X — DISTRITO FEDERAL
Baixa Instruções complementares às constantes das
Resoluções n. 2.535 (Alistamento) e n. 5.438 (Retratos).

Considerando que o alistamento é obrigatório (art. 133 da Constituição Federal);

Considerando que, tanto os brasileiros maiores de 18 anos que não se alistarem até 31 de dezembro de 1957, na conformidade da nova lei, como os eleitores que deixarem de votar, sem causa justificada, estão sujeitos a várias penalidades, inclusive proibição prática de alguns atos da vida civil e profissional (art. 38 da Lei n. 2.550, de 25-7-1955 e art. 3.º da Lei n. 2.982, de 30-11-1956);

Considerando também, que a 31 de dezembro de 1957 perdem validade os títulos expedidos de acordo com o sistema do Código Eleitoral, revogado pelo da Lei 2.550;

Considerando, outrossim, que, em o próximo ano, se realizarão em todo o território nacional, eleições para a renovação de um terço do Senado, para a nova legislatura da Câmara Federal e Assembléias Estaduais e, em alguns Estados, para governador, vice-governador, prefeitos e vereadores;

Considerando, além disso, que as autoridades públicas e os serviços administrativos do Estado devem ter o máximo interesse em que os seus funcionários ou servidores, civis e militares, estejam em condições de exercer, nos momentos próprios, o direito do voto, no pleno exercício da soberania popular, assim como se encontrem em situação de não contrariarem o disposto no art. 3.º da Lei 2.982, na parte que lhes é aplicável;

Considerando, por outro lado, que para execução das Leis ns. 2.550 e 2.982, no que se refere ao novo sistema eleitoral, se impõem providências que removam inúteis exigências e do mesmo passo propiciem a intensificação do alistamento e facilidades aos alistandos para obtenção de sua inscrição;

Considerando, finalmente, que para atingir a esse objetivo se fazem necessárias instruções que orientem os interessados, promovam o aceleramento e maior rendimento dos serviços eleitorais, e indiquem aos seus órgãos e funcionários um plano de ação capaz de assegurar satisfatórias condições para efetivação do novo alistamento;

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 12, letra t e 196, do Código Eleitoral, expedir as seguintes instruções, para que se cumpram e guardem, com presteza, objetividade, cooperação e espírito público:

SECCAO I

Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

Art. 1.º O presidente do Tribunal Superior Eleitoral solidificará às altas autoridades federais, civis e militares, que através de seus órgãos competentes, diligenciem no sentido de que as pessoas a eles subordinadas, com presteza, se inscrevam como eleitores na conformidade da legislação vigente, identificando-os, inclusive mediante avisos afixados nos lugares de trabalho, de que a falta dessa inscrição, além de multa e outras penalidades, lhes acarretará a todos eles, sem exceção alguma, a impossibilidade de receberem vencimentos, remuneração ou salários de cargo, emprego ou função que exerçam, penalidades estas que se aplicam também a todos os servidores que estejam em inatividade.

Parágrafo único. Deverá ser salientado na solicitação que constituirá valiosa contribuição ao alistamento eleitoral a instalação pelas autoridades de postos para fácil obtenção de fotografias, nos locais onde houver maior concentração de servidores.

Art. 2.º Aos Presidentes dos Tribunais Regionais incumbirá, não só tomar as providências referidas no artigo anterior e seu parágrafo junto às autoridades estaduais ou aos chefes de serviços federais sediados nos Estados, como, também, promover intensa propaganda em prol do novo alistamento, através da imprensa e do rádio, fazendo-se especial menção do disposto no art. 38 da Lei n. 2.550 e art. 3.º da Lei n. 2.982.

Art. 3.º Aos Juizes Eleitorais caberá, nas respectivas zonas, tomar as providências previstas nos artigos anteriores.

Art. 4.º Nas repartições públicas, autarquias, entidades para-estatais, sociedades de economia mixta, caixas econômicas federais e municipais, sindicatos, fábricas, hospitais e entidades de classe, em que se reúnem o Arianente avaliado número de servidores ou empregados, recomenda-se a organização de listas, relativas a grupo de alistandos cujas residências estejam na mesma Zona Eleitoral, remetendo-se essas listas no prazo de 30 dias aos juizes eleitorais respectivos.

§ 1.º De posse dessas listas o Juiz da Zona designará funcionário para, no mesmo local em que se reúnem e trabalham, coletivamente, os alistandos, fazer-lhes a inscrição, marcando previamente o dia para o seu comparecimento.

§ 2.º Nesse caso o Diretor, Presidente, chefe de serviço, ou representante de qualquer das entidades referidas neste artigo providenciará para que os interessados compareçam no dia e hora designados no local reservado à audiência do Juiz ou ao trabalho de seu funcionário, a fim de requerer sua qualificação.

§ 3.º O Juiz Eleitoral poderá marcar quantos dias sejam necessários para esse alistamento, fora da sede do Juízo, ampliando, assim, a faculdade do § 1.º do art. 69, da Lei n. 2.550, com a redação que lhe deu o art. 2.º da Lei n. 2.982.

§ 4.º O Juiz não adotará a providência do § 1.º, se o núcleo de alistandos for inferior a 100.

Art. 5.º O Juiz Eleitoral, quando não cabível a providência de que cogita o art. 12, deverá instalar dentro no prazo de 30 dias nas vilas, distritos de paz e povoados que tenham núcleo eleitoral ponderável, um posto de alistamento, designando para aí exercer as atribuições do art. 13, um funcionário público federal, estadual ou municipal do próprio cartório ou previamente requirido paz.

§ 1.º Esse serviço funcionará em dia, hora e local que forem previamente designados, cumprindo que seja essa designação anunciada por edital, publicado na imprensa onde houver, e na falta, afixado na sede do juízo, na prefeitura municipal ou no cartório de paz.

§ 2.º Junto a cada um desses serviços é permitido aos partidos manter um delegado, de sua escolha, comunicada ao Juiz Eleitoral para se lhe expedir a indispensável credencial.

§ 3.º Para os efeitos do parágrafo anterior o Juiz Eleitoral enviará aos Diretores Municipais de todos os partidos uma comunicação relativa a instalação do posto, devendo exigir-se comprovação da entrega dessa comunicação ou de sua recusa.

§ 4.º Ao delegado de partido é facultado: a) reclamar contra o funcionário que exerça aquele serviço, fazendo-o por escrito e fundamentando a reclamação; b) praticar todos os atos que lhe sejam permitidos, na forma da legislação eleitoral, inclusive apresentar impugnações, que serão encaminhadas ao juiz competente.

§ 5.º Só em repartição pública federal, estadual ou municipal poderá esse serviço se instalar, mediante entendimento do Juiz Eleitoral com a autoridade a quem competir facilitar local para esse fim.

Art. 6.º No Distrito Federal, em face da centralização da Justiça, o Tribunal Regional Eleitoral adotará providências no sentido de fazer a descentralização do alistamento, nas zonas que abranjam subúrbios e localidades situadas fora do perímetro urbano. (Art. 11, da Lei n. 2.982, de 1956).

§ 1.º Aplicar-se-á neste caso o que se estabelece no art. 5.º e seus parágrafos, destas instruções.

§ 2.º O serviço eleitoral poderá ser instalado nos cartórios do registro civil, onde houver, podendo o respectivo oficial ser designado na forma do art. 69, § 1.º, da Lei n. 2.550, com a redação dada pela Lei n. 2.982, de 1956, em seu art. 2.º

Art. 7.º O Juiz Eleitoral poderá prorrogar o expediente dos cartórios eleitorais ou do serviço de que trata o art. 5.º, quando o acúmulo de serviço o exigir.

Art. 8.º O Juiz Eleitoral comunicará até o dia 10 de cada mês, ao Tribunal Regional Eleitoral, o número de eleitores inscritos no mês anterior, o de processos em diligência e o dos que estão em andamento, a fim de manter-se bem informado o serviço estatístico.

Art. 9.º Os Juizes Eleitorais que se transportarem aos termos, distritos e povoados, no exercício de suas funções, têm direito à indenização adequada pelas despesas com transporte e estada fora da sede (art. 135 do Estatuto).

Art. 10.º O funcionário de que trata o art. 5.º, ao terminar o expediente, colocará em invólucro especial, que rubricará, depois de fechado, juntamente com os delegados de partidos, que o quiserem fazer, os requerimentos feitos e documentos que os instruem, e os encaminhará ao Juizado Eleitoral, mediante protocolo ou recibo passado pelo Escrivão da Zona.

§ 1.º Essa remessa se fará dentro no prazo de 10 dias, no máximo, por pessoas de confiança do funcionário e sob sua responsabilidade, ou pelo correio onde houver agência postal.

§ 2.º Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, será mencionado no recibo o conteúdo da sobrecarta ou invólucro.

Art. 11.º O despacho do requerimento será comunicado sem demora, ao funcionário, para que dê ciência ao eleitor, ou ao delegado se houver exigências ou diligência.

Parágrafo único Os títulos eleitorais relativos aos requerimentos deferidos, serão enviados imediatamente aos funcionários ou juizes preparados, a fim de procederem estes à sua entrega, no caso de o delegado do partido ou procurador do eleitor não o preferir receber na própria sede do juizado.

SECÇÃO II

Dos Juizes preparadores

Art. 12. Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral nomear juizes preparadores para auxiliar o alistamento eleitoral, em termos, distritos e povoados, distantes da sede do Juizo Eleitoral ou de difficil acesso.

§ 1.º Os juizes preparadores serão nomeados mediante representação de partidos politicos, por seus delegados, ou dos próprios Juizes eleitorais.

§ 2.º Os juizes preparadores serão escolhidos de preferéncia, entre as autoridades judiciárias locais, inclusive o juiz de paz, onde houver, de acôrdo com a organização judiciária do Estado.

§ 3.º Não havendo juiz de paz, nem outra autoridade judiciária deverá a escolha recair em pessoa idônea entre as de melhor reputação e independéncia moral, na localidade.

§ 4.º Não poderão servir como juizes preparadores os membros de diretório do partido politico e os candidatos a cargos eletivos, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou a fins, até o 2.º grau, inclusive.

§ 5.º Perante os juizes preparadores os partidos registrados poderão nomear delegados, que assistam e fiscalizem os seus atos e acompanhem as suas diligéncias.

Art. 13. Ao juiz preparador compete: a) auxiliar, em geral, o alistamento eleitoral, cumprindo as determinações do Juiz Eleitoral da respectiva Zona;

b) apresentar ao alistando a fórmula de requerimento a ser pelo mesmo preenchida nos termos do art. 7.º, da Resolução número 5.235, e tomar-lhe a assinatura nos demais modelos;

c) subscrever, no caso do art. 10, daqueia Resolução, o atestado de que a fórmula foi preenchida na sua presença e do próprio punho do alistando;

d) receber e examinar os documentos apresentados pelo alistando para o efeito de sua qualificação;

e) colher, na fôlha individual de votação e nas vias do titulo eleitoral, a assinatura do alistando;

f) atuar o pedido de inscrição com os documentos que o instruírem e encaminhar os autos ao Juiz Eleitoral, para os devidos fins;

g) encaminhar, devidamente informadas, ao juiz eleitoral, dentro de 24 horas, as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apresentadas e também os requerimentos de qualquer natureza, dirigidos aquela autoridade por eleitores ou delegados de partido;

h) praticar todos os demais atos que as Instruções do alistamento atribuem ao escrivão eleitoral.

Art. 14. Os eleitores e delegados de partido poderão representar diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral contra os atos do juiz preparador.

§ 1.º A representação será autuada, se fôr escrita, ou tomada por termo, se verbal, ouvindo-se o juiz preparador, e, depois, encaminhada ao Tribunal Regional, com informação prestada pelo Juiz Eleitoral da Zona.

§ 2.º Aplicar-se-ão ao juiz preparador as penas a que estiver sujeito, sem prejuizo do processo, que no caso couber.

SECÇÃO III

Disposições gerais

Art. 15. Quando o pedido de alistamento fôr instruído, de acôrdo com o art. 70 da Lei n. 2.550, com o titulo antigo, que se exhibe, poderá, no caso de dúvida, o juiz eleitoral mandar juntar ao processo, em apenso, o primitivo pedido de inscrição para verificar se fôra êle obtido com fraude ou sem as exigéncias legais.

Parágrafo único. O juiz, no caso de apurar ter sido ilegalmente expedido o titulo junto pelo alistando, exigirá a apresentação de qualquer dos documentos enumerados no art. 33 do Código Eleitoral, indeferindo o requerimento de inscrição, se a exigéncia não fôr atendida no prazo marcado.

Art. 16. Ao Desembargador Corregedor incumbirá exercer constante supervisão para fiel execução do que se contém nestas instruções, comunicando ao Tribunal Regional Eleitoral o que se lhe afigurar irregularidade ou falha que lhe não caiba corrigir incontinenti, ou ao Presidente se fôr de caráter administrativo a providéncia.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 28 de junho de 1957. — Rocha Lagôa, Presidente; José Duarte, Relator; Nelson Hungria, Cunha Vasconcellos Filho, Haroldo Valladão, Antonio Vieira Braga, Arthur Marinho.

Fui presente: Alceu Barbedo, Procurador Geral, Substituto.

RESOLUÇÃO N. 5.438

PROCESSO N. 552 — CLASSE X — DISTRITO FEDERAL

Instruções para execução do disposto no art. 71 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o Código Eleitoral (Lei n. 1.164-50, arts. 12, letra t, 196), resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1.º As importâncias que forem postas no Banco do Brasil, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, para ocorrerem às despesas com o retrato do eleitor, serão distribuídas, mediante destaque, aos Tribunais Regionais, na proporção do volume e crescimento do alistamento em cada circunscrição.

Parágrafo único. O destaque inicial será feito independentemente de solicitação dos Tribunais Regionais, proporcionalmente ao número de eleitores que votaram nas eleições presidenciais de 1955.

Art. 2.º Os Tribunais Regionais redistribuirão, aos Juizes Eleitorais, os créditos que lhes forem concedidos, observado o critério da proporcionalidade, previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados poderão os créditos das respectivas zonas ficar centralizados no Tribunal Regional, se êste entender de avocar as providéncias necessárias à execução destas Instruções, nos termos do seu art. 9.º

Art. 3.º Os Tribunais Regionais ou os Juizes Eleitorais, por delegação daqueles, fixarão, para cada localidade, os preços que a Justiça Eleitoral pagará pelo fornecimento de três fotografias, tamanho 3 x 4 cms., tiradas de frente, cabeça descoberta e constando o nome do alistando no verso.

Art. 4.º Na fixação do preço a que se refere o artigo anterior, serão levadas em consideração as condições e a capacidade do comércio local, bem como os preços correntes entre os profissionais da indústria fotográfica e quaisquer outros dados que possibilitem razoável estimativa.

Parágrafo único. Havendo mais de um fotógrafo na localidade, a fixação do quantum da indenização deverá ser precedida de coleta de preços, na qual se indicará o número provável de eleitores no lugar, com base na última votação ocorrida.

Art. 5.º O preço fixado pelo Juiz Eleitoral, para o efeito da indenização, deverá ter ampla divulgação, por meio de editais afixados à porta do Cartório Eleitoral e publicados na imprensa local, se houver.

Art. 6.º O alistando, ao requerer sua inscrição, entregará três retratos, com a dimensão referida no art. 3.º, sendo indenizado, pelo Cartório Eleitoral, da importância correspondente ao preço fixado nos termos dos artigos anteriores.

§ 1.º Do pagamento da indenização a que se refere êste artigo será exigida declaração, mediante assinatura em documento coletivo, conforme modelo n. 1, anexo às presentes Instruções.

§ 2.º A importância da indenização poderá ser recebida por delegado de partido que apresentar autorização assinada pelo alistando, cabendo-lhe, nesse caso, assinar a declaração referida no parágrafo anterior.

§ 3.º O alistando, quando dispensar o pagamento da indenização, assinará declaração coletiva, de acôrdo com o modelo n. 2, também anexo a estas Instruções.

Art. 7.º Na falta de fotógrafo na localidade, ou sempre que fôr conveniente, os Juizes ou Tribunais Eleitorais solicitarão a cooperação de repartições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que disponham de serviço fotográfico, assentando com os mesmos a forma e os limites da cooperação.

Art. 8.º Nos lugares onde fôr impossível a realização do alistamento pela forma prevista no artigo anterior, o Juiz Eleitoral providenciara para que, em dias anunciados com a necessária antecedéncia sejam os alistandos atendidos por fotografos vindos de cidade vizinha.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo e bem assim no caso de deslocamento do Cartório, para alistamento fora da sede, nos termos do § 1.º do art. 69 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2.º da Lei n. 2.982, de 1956, deverá o Juiz Eleitoral assentar, com o respectivo profissional, as condições para a indenização das despesas de transporte e estada.

Art. 9.º No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados, em relação às suas Zonas, poderão os Tribunais Regionais, sem prejuizo do disposto no art. 6.º e seus parágrafos destas Instruções, reservar-se a facultade de superintender ou dirigir a execução das providéncias constantes destas Instruções, inclusive instalando serviços fotográficos privativos, mediante requisição de funcionários habilitados e fornecimento do respectivo material, se assim resultar mais eficiente e econômico o serviço, em face das condições locais e do vulto do eleitorado.

Art. 10. As despesas decorrentes destas Instruções, que não puderem ser comprovadas com os documentos a que se refere o § 1.º do art. 6.º, serão relacionadas pelos Juizes Eleitorais, nos termos do art. 7.º, da Lei n. 7.915, de 30 de agosto de 1945. Estas reclamações serão examinadas e apreciadas pelos Tribunais Regionais, antes de aprovadas pelo Tribunal Superior, nos termos do dispositivo citado.

Art. 11. Na expedição das segundas vias dos títulos eleitorais, prevista nos arts. 16 e 18 da Resolução n. 5.235-56, as despesas com as fotografias que forem julgadas necessárias não serão indenizadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 12. Não se aplicará o disposto no art. 6.º destas Instruções, enquanto os Juizes Eleitorais não dispuseram do numerário a que se refere o art. 2.º

Art. 13. Os Tribunais Regionais poderão fixar normas e métodos de trabalho para perfeita execução destas Instruções, remetendo cópias das mesmas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1957. — Rocha Lagôa, Presidente; Vieira Braga, Relator; Nelson Hungria, Cunha Vasconcellos Filho, Haroldo Valladão, José Duarte, Macêdo Ludof. Fui presente: Carlos Medeiros Silva, Procurador Geral.

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Estado

Zona Eleitoral

DECLARAÇÃO COLETIVA

Nós, abaixo assinados, tendo requerido inscrição como eleitores nesta Zona Eleitoral, declaramos haver entregue, no Cartório Eleitoral, cada um, 3 (três) fotografias 3 x 4 cms. mediante indenização a que se refere o art. 6.º das Instruções n. 5.438, do Tribunal Superior Eleitoral.

Em... de... de 19....

Table with 2 columns: NOME and INSCRIÇÃO. The table contains multiple rows of dotted lines for signature and registration information.

(Mod. 1)

